



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**

R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121

CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

**LEI Nº 1.619/2017, DE 13 de FEVEREIRO DE 2017**

*"Concede reajuste aos servidores do Poder Executivo Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Liberdade aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a correção dos vencimentos em 7,00% (sete por cento) nos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal de Liberdade, MG, passando a unidade padrão de vencimento do executivo (UPVE), do Município de Liberdade, MG, para R\$ 27,63 (vinte e sete reais e sessenta e três centavos).

**Art. 2º.** A correção concedida por esta Lei não se aplica aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas que percebem o correspondente ao salário mínimo de R\$ 937,00, instituído pela Lei nº 13.152/2015.

**Art. 3º.** Na aplicação do índice de correção previsto no art. 1º desta lei, a remuneração dos servidores incluindo as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza não poderá exceder o subsídio mensal em espécie da Prefeita Municipal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição da República.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 13 de fevereiro de 2017.

**Rita de Cássia Rodrigues**  
*Prefeita Municipal*